



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Agosto de 2004



Série

Número 154

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA

Declaração de Rectificação n.º 14/2004

Declaração de Rectificação n.º 15/2004

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DOS ADERNOS, S.A. ANTES, “SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DOS ADERNOS, LDA.”.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

INOEGO - ESTÉTICA E FORMAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

PORTO SANTO TRAVEL - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

Alteração de pacto social

PROTURILMA - PROMOÇÃO TURÍSTICA ILHAS MADEIRA E AÇORES, LIMITADA

Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Declaração de Rectificação n.º 14/2004**

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial, 2.ª Série, n.º 149, de 2 de Agosto de 2004, a publicação referente a Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Onde se lê:

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Deverá ler-se:

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Secretaria-Geral da Presidência, 9 de Agosto de 2004.

Declaração de Rectificação n.º 15/2004

Por ter saído com inexactidão na página n.º 9 o Jornal Oficial, da 2.ª Série, n.º 120, de 21 de Junho de 2004, a publicação referente à sociedade denominada, MARIA LUÍSA LEÇAPEREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Onde se lê:

LUÍSA LEÇAPEREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Deverá ler-se:

MARIA LUÍSA LEÇAPEREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Secretaria-Geral da Presidência, 9 de Agosto de 2004.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Pelo Despacho n.º 166/2004, de 23/07/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- EDUARDO LUÍS DOS SANTOS CASTRO, foi nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, escalão 4, índice 254, do quadro de pessoal do Departamento dos Serviços Administrativos, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de Agosto de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo Despacho n.º 167/2004, de 23/07/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada a reclassificação da seguinte funcionária do quadro de pessoal da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, da Vice-Presidência do Governo Regional:

- MARIACATARINACÂMARELIM, foi reclassificada para a categoria de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 5, índice 170, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de Agosto de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DO BORDADO, TAPEÇARIAS E ARTESANATO

Aviso

Pelo Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 28 de Julho de 2004, foi autorizado a celebração de Contrato Administrativo de Provisão com o licenciado JOÃO VALENTINO DIAS PEREIRA, para estagiário da carreira Técnica Superior, com efeitos a partir da data de 01 de Agosto de 2004, ao abrigo do artigo 128.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do quadro de pessoal do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

(Não carece de visto ou anotação pela S.R.M.T.C.).

Funchal, Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 28 de Julho de 2004.

A VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Goreti Maria Sousa Pontes

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE QUATRO VAGAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS.

Aviso

Relativamente ao concurso mencionado em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no Jornal Oficial n.º 147, II série, de 2004-07-29, rectifica-se a redacção do ponto 7.6. desse aviso, como se indica:

“7.6. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.FEV - diploma este que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência -, é garantida a reserva de um lugar para eventuais candidatos com deficiência”.

Funchal, 2 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DO JURÍ, Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira

Aviso

1 - Faz-se público que, pelo Despacho n.º 55/2004, de 29.JUL, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento da seguinte vaga do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC):

- Técnico de Informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática - uma vaga.

2 - O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento da vaga.

3 - São os seguintes os requisitos de admissão ao concurso:

- a) Requisitos gerais:
- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- b) Requisitos especiais:
- Possuir adequado curso tecnológico, ou curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III, em áreas de informática.
- 4 - A remuneração mensal líquida, inicial, como Técnico de Informática do grau 1, nível 1, presentemente, é de 1 030,30 € (índice 332), sendo as condições de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da função pública.
A remuneração mensal, actualmente, como Estagiário da carreira de técnico de informática, é de 899,96 € (índice 290).
- 5 - O conteúdo funcional da categoria ora posta a concurso consiste em executar tarefas inerentes à área de engenharia de software, nos termos do ponto 3 do número 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 03.ABR, do ex-Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.
- 6 - A área funcional respeitante à categoria ora posta a concurso é no Arquivo Regional da Madeira e na Biblioteca Pública Regional (novas instalações), sendo o local de prestação de trabalho no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar são:
- a)
- Prova escrita de conhecimentos gerais, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o enunciado na parte I do anexo ao Despacho, de 2000-10-10, do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, publicado no Jornal Oficial n.º 206, II série, de 2000-10-26.
- Esta prova destina-se a avaliar conhecimentos relativamente aos direitos e deveres da função pública e à deontologia profissional do funcionário público, com base nos seguintes elementos:
- Direitos e deveres da função pública:
 - Acesso à função pública (n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 02.JUN);
 - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública (artigos 3.º a 17.º e 22.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.DEZ, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs. 407/91, de 17.OUT, e 218/98, de 17.JUL);
 - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública (Decretos-Leis n.ºs. 259/98, de 18.AGO, e 325/99, de 18.AGO);
 - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes (artigos 2.º a 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.MAR, com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11.AGO, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11.MAI);
 - Estatuto remuneratório do funcionalismo público (artigos 3.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16.OUT);
 - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes (artigos 25.º - alterado - a 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.DEZ);
 - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas (artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.DEZ).
 - Deontologia profissional do funcionário público:
 - Deveres gerais dos funcionários e agentes (artigo 3.º, n.ºs. 3 a 12, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16.JAN);
 - Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão (artigos 2.º a 5.º e 10.º do supracitado estatuto disciplinar);
 - Tipologia das infracções e penas disciplinares (artigos 3.º, n.ºs. 1 e 2, 11.º a 13.º do supracitado estatuto disciplinar);
 - A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos (Carta Ética da Administração Pública).
- b)
- Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, com a duração máxima de uma hora e meia, com base no seguinte programa aprovado por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do

- Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2002-10-14, publicado no Jornal Oficial n.º 13, II série, de 2003-01-20:
- Noções gerais de informática;
 - Noções de hardware e software;
 - Conhecimentos básicos em sistemas operativos UNIX, WINDOWS e MACOS, necessários à operação de computadores;
 - Organização da informação e estruturas de dados;
 - Técnicas e metodologias de programação;
 - Linguagens de programação - VISUAL BASIC, JAVA, XML, 4D, FILEMAKER PRO;
 - Bases de dados - modelo relacional e SQL;
 - Noções de privacidade e segurança - artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa; Lei de Protecção de Dados Pessoais face à Informática (Lei n.º 10/91, de 29.ABR) e Lei da Criminalidade Informática (Lei n.º 109/91, de 17.AGO).
- c) Entrevista profissional de selecção, destinada a avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes factores, considerando o conteúdo funcional referido no ponto 5 deste aviso:
- Motivação para a função;
 - Sentido de responsabilidade;
 - Espírito de equipa.
- 7.1 - As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, bem como a entrevista profissional de selecção, são todas classificadas de 0 a 20 valores, mas apenas as provas de conhecimentos (gerais e específicos) têm carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 7.2 - Os critérios de apreciação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7.3 - O sistema de classificação final dos candidatos é a média aritmética simples das respectivas classificações dos três métodos de selecção, sendo reprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.
- 7.4 - Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.FEV - di-ploma este que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência -, qualquer eventual candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação final, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 8 - O ingresso na categoria para a qual é aberto este concurso é precedido de estágio, durante seis meses, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15.FEV, com as devidas alterações constantes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.DEZ.
- 8.1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15.FEV, a classificação final, como Estagiário, é a média aritmética simples do respectivo:
- a) Relatório de estágio, classificado de 0 a 20 valores;
 - b) Classificação do curso exigido nos termos da alínea b) do ponto 3 deste aviso (requisitos especiais).
- 8.2 - É excluído todo o Estagiário que obtenha uma classificação final inferior a 14 valores.
- 8.3 - O júri do estágio é o mesmo deste concurso.
- 9 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: Rua dos Ferreiros, 165 - 9004-520 Funchal), do qual deve constar relativamente ao requerente:
- a) Identificação com indicação da morada e número de telefone;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais a que se referem os últimos três itens da alínea a) do ponto 3 deste aviso.
- 9.1 - Juntamente com o requerimento - cujo modelo é fornecido pelo Sector de Pessoal da DRAC - devem ser apresentados os seguintes documentos respeitantes ao candidato:
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Certificado ou outro documento idóneo das habilitações profissionais exigidas nos termos dos requisitos especiais, como consta da alínea b) do ponto 3 deste aviso.
- 10 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da DRAC.
- 11 - A composição do júri é a seguinte:
- Presidente:
- Licenciada Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira - Director do Arquivo Regional da Madeira.
- Vogais efectivos:
- Licenciada Eunice Maria de Carvalho Vaz Cassiano - Técnico Superior de 2.ª classe - que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
 - Eng. Mário de Ornelas Matias - Especialista de Informática do grau 2, da Direcção Regional de Informática.
- Vogais suplentes:
- Licenciado Luís Miguel Teixeira de Sousa Jardim - Técnico Superior de 2.ª classe;
 - Licenciado Roberto Carlos Rochinha de Sousa - Técnico Superior de 2.ª classe.
- Funchal, 3 de Agosto de 2004.
- O PRESIDENTE DO JURÍ, Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Aviso

- 1 - Faz-se público que, pelo Despacho n.º 57/2004, de 02.AGO, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento dos seguintes lugares pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo (DRT):
 - Técnico Profissional Especialista da carreira de rececionista de turismo - dois lugares.
- 2 - O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento dos dois lugares.
- 3 - São requisitos especiais de admissão ao concurso:
 - Possuir, pelo menos, três anos na categoria de Técnico Profissional Principal da carreira de rececionista de turismo, classificados de Muito Bom, ou cinco anos classificados de Bom.
- 4 - A área funcional destinada à categoria ora posta a concurso é na Divisão de Promoção e Relações Públicas, sendo os locais de prestação de trabalho em Santa Cruz (Aeroporto) e no Porto Santo.
- 5 - O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular - considerando a classificação de serviço -, que é apurada de acordo com o Despacho n.º 141/99, de 22.OUT, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, publicado no Jornal Oficial da RAM n.º 206, II série, de 99-10-25.
 - 5.1 - Avaliação curricular tem carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
 - 5.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo essa acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.
 - 5.3 - A classificação final de cada candidato é a classificação da respectiva avaliação curricular.
- 6 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional do Turismo (endereço: Avenida Arriaga, 18 - 9004-519), do qual deve constar, relativamente ao requerente:
 - a) Identificação com indicação da morada e número de telefone;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os adequados requisitos gerais, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.JUL.
- 6.1 - Devem ser anexados ao requerimento - cujo modelo é fornecido pela Sector de Pessoal da DRT - os seguintes documentos respeitantes ao candidato (as fotocópias devem ser devidamente autenticadas, sempre que for julgado conveniente):
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Habilitação académica de base (completa);

- c) Formação profissional (estágios, acções ou cursos de formação e aperfeiçoamento profissional da área de turismo ou com afinidade a esta, com a indicação da duração de cada um);
- d) Declaração indicando a actual categoria e carreira, bem como a antiguidade na categoria e carreira actuais e na função pública;
- e) Últimas classificações de serviço em ordem a satisfazer os requisitos especiais mencionados no ponto 3 deste aviso.

6.2 - Para os candidatos pertencentes à DRT, os documentos indicados nas alíneas b) a e) do ponto anterior são oficiosamente entregues ao júri do concurso, pelo Sector de Pessoal da DRT, com base no respectivo processo individual, devendo os candidatos apresentar os comprovativos julgados pertinentes à sua avaliação curricular, nos termos do ponto 5 deste aviso, que não constem do seu processo individual.

7 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da DRT.

8 - A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

- Maria Luísa Marote Perestrelo - Director de Serviços.

Vogais efectivos:

- Vanda José Abreu Camacho Gonçalves, Chefe de Divisão, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Maria Clara Faria Cabral de Noronha - Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

- Licenciada Lúcia Maria Vieira de Brito Figueiroa - Técnico Superior de 2.ª classe;
- Licenciada Elisabete Gomes Alves - Técnico Superior de 2.ª classe.

Funchal, 4 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DO JURÍ, Maria Luísa Marote Perestrelo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 23/07/2004, foi autorizada a reclassificação profissional à Assistente de Administração Escolar Principal, MARIA CECÍLIA RODRIGUES MENDES, sendo nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses, para a categoria de Técnico de Informática Grau 1 Nível 1 do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade - Campanário. Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 27 de Julho de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS**

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Concluído o processo de concurso externo de ingresso para recrutamento de um Técnico Superior 2.ª Classe Estagiário - área de Arquitectura, do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, cujo aviso de abertura foi publicado no JORAM, II Série, n.º 115, de 17 de Junho de 2003;

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de Julho de 2004, foi autorizada a nomeação definitiva após dispensa de estágio de Raquel Patrícia Pimenta de Freitas Oliveira, para o lugar de Técnico Superior 2ª Classe, área de Arquitectura, do grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C..

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto de habitação da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2004, classificação económica 01.01.03.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 3 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DO I.H.M., Paulo Atouguia Aveiro

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO**Anúncio de abertura de procedimento****CONCURSO PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO
DA CANTINA DO ESTALEIRO E PARQUE DE MÁQUINAS DA
CÂMARA MUNICIPAL**

1 - Entidade adjudicante: Câmara Municipal do Porto Santo, Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, 9400-001 PORTO SANTO (telefone: 291 980 640/7; telefax: 291 982 100 e e-mail: cmportosanto@mail.telepac.pt).

2 - Objecto do concurso: Concessão da exploração da cantina do Estaleiro e Parque de Máquinas da Câmara Municipal.

3 - Prazo da concessão: 60 (sessenta) meses.

4 - Consulta e aquisição do processo do concurso:

a) O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados na Câmara Municipal do Porto Santo, Divisão de Administração Geral, à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, 9400-001 PORTO SANTO, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, desde a data do respectivo anúncio, até o dia e hora do acto público do concurso.

b) Podem ser solicitadas cópias autênticas do processo de concurso e da documentação, em tempo útil, mediante o pagamento prévio de € 25,00 (cinte e cinco euros), por meio de guia a emitir pelos serviços, em numerário ou cheque passado a favor do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

5 - Documentação e propostas:

a) As propostas documentadas deverão ser apresentadas até às 17:00 horas do dia 6 de Setembro de 2004 e entregues contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, para a Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal do Porto Santo, Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, 9400-001 PORTO SANTO.

b) As propostas e demais documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou em alternativa, acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

6 - Acto público do concurso:

a) São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

b) O acto público do concurso terá lugar no dia 7 de Setembro de 2004, pelas 11:00 horas, na sala de reuniões do Edifício de Serviços Públicos da Câmara Municipal do Porto Santo, sita à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira.

7 - Caução: A caução a exigir para garantir o contrato é de 5 % do valor total da adjudicação.

8 - Condições para admissão a concurso: São admitidos a concurso as pessoas singulares ou colectivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

9 - Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contado a partir da data limite da sua entrega, que considerará-se-á, porém, prorrogado por iguais períodos, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.

10 - Critérios de adjudicação: A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

a) Valor da taxa de ocupação mensal proposto - 75%;

b) Experiência comercial no ramo da actividade de restauração e bebidas, devidamente comprovada - 25%.

11 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

Paços do Concelho do Porto Santo, em 2 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Roberto Paulo Cardoso da Silva

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
CALHETA****SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DOS ADERNOS, S.A. ANTES,
"SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DOS ADERNOS, LDA."**

Número de matrícula: 00252/030227;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511221347;

Número de inscrição: 5 e 6;

Número e data apresentação: Ap. 04 e 05/040614

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura de que consta o aumento de capital de € 5.000,00 para € 50.000,00, e a transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, que se rege pelo contrato em apêndice.

Calheta, 23 de Junho de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro

Firma, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Sociedade Imobiliária dos Adernos, S.A.".

Artigo segundo

Um - A sede e domicílio são no Sítio das Amoreiras, freguesia e concelho de Calheta.

Dois - Por simples deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser livremente deslocada dentro do concelho de Calheta ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a compra, venda e revenda de propriedades, promoção e construção de empreendimentos imobiliários, loteamentos, urbanizações e construção civil.

Dois - Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações ou participar na constituição de sociedades com objecto diferente do seu e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e ou agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo segundo Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo quinto

A administração poderá elevar, por uma ou mais vezes e nas condições que entender convenientes, o capital social até ao limite de quinhentos mil euros.

Artigo sexto

Sem prejuízo do disposto no artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais, na subscrição de novas acções terão preferência os accionistas, na proporção das que já possuem.

Artigo sétimo

Um - As acções serão nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis a expensas dos respectivos titulares.

Dois - Poderá haver títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou mais acções.

Três - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, deverão conter a assinatura de dois administradores, podendo, porém, uma delas ser de chancela.

Quatro - As despesas efectuadas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas que os quiserem ou que neles tenham interesse.

Artigo oitavo

Os accionistas gozam do direito de preferência de aquisição na alienação de acções nominativas.

Artigo nono

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Capítulo terceiro Assembleia geral, administração e fiscalização

Artigo décimo

Um - A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e deste contrato, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes. Deverão ainda estar presentes nas assembleias gerais, mesmo que não sejam accionistas, os membros da respectiva mesa, do conselho de administração e o representante do órgão de fiscalização.

Dois - Os accionistas sem direito de voto, que exerçam qualquer dos cargos indicados no número anterior, embora não possam votar, poderão discutir, fazer propostas e intervir em todos os demais trabalhos da assembleia geral.

Três - Os obrigacionistas e os accionistas sem direito de voto e que não exerçam qualquer dos cargos referidos no número um não poderão assistir às assembleias gerais.

Artigo décimo primeiro

Um - Tem direito de voto o accionista que, sendo possuidor de, pelo menos, cem acções representativas do capital social da sociedade:

- as tenha depositadas na sede social ou averbadas no competente livro de registo com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação ao dia fixado para a realização da assembleia geral;
- as tenha depositadas em instituição legalmente autorizada a receber tal depósito e comprove o depósito com pelo menos cinco dias de antecedência em relação ao dia fixado para realização da assembleia geral.

Dois - Por cada cem acções averbadas ou depositadas nos termos previstos no número anterior contar-se-á um voto.

Artigo décimo segundo

Um - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelo presente contrato.

Três - Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, todo o expediente relativo à assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais, quer ordinárias, quer especiais, serão convocadas por anúncio publicado nos termos legais.

Artigo décimo quarto

Um - O accionista com direito a voto poder-se-á fazer representar na assembleia geral, apenas pelas pessoas referidas no número um do artigo trezentos e oitenta do Código das Sociedades Comerciais, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa com, pelo menos, três dias de antecedência sobre a data da realização da assembleia geral.

Dois - Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas nas reuniões da assembleia geral pela pessoa a quem legalmente couber a sua representação.

Três - O presidente da mesa, quando tiver dúvidas sobre a autenticidade das cartas ou documentos comprovativos da representação, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Artigo décimo quinto

Um - Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá funcionar quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois - Em segunda convocatória, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar sobre qualquer assunto, com qualquer número de accionistas.

Artigo décimo sexto

Um - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, contados estes nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos, salvo nos casos em que a Lei, imperativamente, exigir outro número maior.

Dois - As votações serão feitas por sinais indicados pelo presidente da mesa, excepto em eleições ou quaisquer outras deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, nas quais se adoptará o escrutínio secreto.

Artigo décimo sétimo

Um - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois - A falta de qualquer membro do conselho de administração determinará a designação pelos restantes de um membro que exercerá as funções de administrador durante a suspensão temporária do titular do cargo ou, se a falta for definitiva, até à primeira assembleia que se realizar.

Três - Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Quatro - Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Cinco - As deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos presentes ou representados e, quando presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo oitavo

Um - O conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e competências de gestão e de representação social, designadamente os referidos no artigo vigésimo primeiro dos estatutos num administrador delegado, fixando-lhe o correspondente estatuto no acto de nomeação.

Dois - O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, a funcionários da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo décimo nono

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, de um administrador no âmbito da delegação de poderes a que se refere o número um do artigo anterior e ainda de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Artigo vigésimo

Os administradores ficam dispensados de prestar caução para garantia de eventuais responsabilidades em que se venham a constituir para com a sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representar a sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do objecto social e nomeadamente:

- Adquirir, alienar ou obrigar títulos de crédito e outros bens mobiliários e praticar os mesmos actos relativamente a acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades.
- Adquirir, locar, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos imobiliários, nas condições que reputar convenientes, mas dentro dos limites estabelecidos no parágrafo único deste artigo.
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções assim como comprometer-se em árbitros.
- Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

- Associar-se ou participar em outras sociedades, mesmo que de objecto diferente.
- Negociar ou celebrar contratos de financiamento.
- Contratar ou recrutar pessoal e fixar salários.
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, de natureza rústica ou urbana, para fins de habitação ou fins comerciais.
- Ajustar e liquidar contas com devedores e credores.
- Desempenhar as demais funções que lhe são conferidas pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos, podendo com tal fim praticar todos os actos e efectuar todos os contratos e operações necessárias.

Artigo vigésimo segundo

A fiscalização dos negócios, da sociedade será exercida por um fiscal único que será um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá sempre um suplente que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

Artigo vigésimo terceiro

Um - O conselho de administração, o fiscal único e o suplente e a mesa da assembleia geral, serão eleitos, de quatro em quatro anos pela assembleia geral.

Dois - É permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dos membros dos corpos sociais e, terminados os respectivos mandatos, todos se manterão em exercício até que sejam eleitos outros para os mesmos cargos.

Artigo vigésimo terceiro

Sendo eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração uma pessoa colectiva, esta será representada, no exercício do cargo, pela pessoa singular que indicar.

Artigo vigésimo quinto

Os membros do conselho de administração, o fiscal único e da mesa da assembleia terão a remuneração que, em cada ano, lhes for fixada pela assembleia geral.

Capítulo quarto

Exercício social e aplicação de resultados

Artigo vigésimo sexto

Um - Para todos os efeitos o ano social coincide com o ano civil.

Dois - Os lucros da sociedade, depois de aprovadas as contas em assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição da reserva legal e, sendo caso disso para a sua reintegração e até que a reserva represente a quinta parte do capital social.
- A parte restante, para a constituição de reservas ou dividendos nas percentagens que forem decididas em assembleia geral.

Artigo vigésimo sétimo

Para as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo vigésimo oitavo

Por deliberação válida da assembleia geral, poderão ser derogados preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**INOEGO - ESTÉTICA E FORMAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 09958/040406;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230737;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 04/040406

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Elma Maria Pereira Fernandes Luís e Sofia Rute Monteiro Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Maio de 2004.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "INOEGO - ESTÉTICA E FORMAÇÃO, LDA.", com o NIPC provisório P511230737 e tem a sua sede na Travessa dos Piornais, Edifício "Dinis III", Bloco "B", R/C - T, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

§- único - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para outro local, dentro dos limites do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo segundo

O seu objecto é exercício da actividade de esteticismo, massagem, hidromassagem e formação profissional nesta área.

Artigo terceiro

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a agrupamentos complementares de empresas com ou sem interesse económico e consórcios; subscrever, adquirir ou alienar participações sociais, bens móveis e imóveis ou estabelecimentos comerciais e participar na constituição de sociedades comerciais regulamentadas por lei especial, ainda que possuam objecto diferente do seu próprio.

Artigo quarto

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Elma Maria Pereira Fernandes Luís e Sofia Rute Monteiro Gonçalves.

Artigo quinto

Não são obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os

suprimentos de que ela carecer, nas condições que em reunião forem, deliberados e que ficarão constando de acta.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete às sócias Elma Maria Pereira Fernandes Luís e Sofia Rute Monteiro Gonçalves, que ficam, desde já, nomeadas gerentes.

Artigo sétimo

- 1 - As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas aos sócios dirigidas com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo em casos para que a lei exija outras formalidades.
- 2 - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral quando estiverem presentes todos os sócios ou seus mandatários legalmente documentados.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se validamente nos seus actos com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo nono

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos previstos no número 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

Artigo décimo

Falecendo um sócio, a respectiva quota é transmitida aos seus sucessores, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, nos termos legais.

Artigo décimo primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei. Dada a dissolução à sua liquidação e partilha se procederá como os sócios deliberarem e for de direito.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e bem assim as deliberações constantes de acta, tomadas em devida forma pelos sócios.

PORTO SANTO TRAVEL - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

Número de matrícula: 06684/980323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102836;
Número de inscrição: 09;
Número e data apresentação: Ap. 14/040421

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 15.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 1 de Junho de 2004.

O AJUDANTE, Principal, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade continua com a denominação de "Porto Santo Travel - Viagens e Turismo, Limitada", e passa a ter a sua sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mantém-se.

Artigo segundo
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cem mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de setenta e cinco mil euros, à sócia "Porto Santo Line S.G.P.S., Limitada", e;
- uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros, sócia "Opermad - Sociedade Gestora de Participações sociais, Lda.".

Artigo décimo quinto
Nomeação de gerência

É desde já nomeado para o de triénio dois mil e três a dois mil e cinco o Conselho de Gerência com a seguinte composição:

Presidente:

- Luís Miguel da Silva Sousa, casado e residente ao Caminho de Santo António, n.º 52-A, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Vogal:

- Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado e residente à Rua do Vale Formoso, n.º 3, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Vogal:

- Rui Manuel da Rocha São Marcos, casado e residente à Rua da Pinheira, lote 6, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Vogal:

- Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado e residente à Rua Conde Carvalhal, n.º 261, nesta cidade.

Vogal:

- Ladislau da Silva Tomás de Sousa, casado e residente ao Caminho Velho da Ajuda, n.º 28 "Conjunto Habitacional da Ajuda" Bloco A3, quinto andar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**PROTURILMA- PROMOÇÃO TURÍSTICA ILHAS
MADEIRA E AÇORES, LIMITADA**

Número de matrícula: 09944/040325;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511234074;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 01/040325

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Júlio Constante Correia de Sousa e Patrícia Susana Cunha e Cabrita, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Maio de 2004.

O AJUDANTE, Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Proturilma - Promoção Turística Ilhas Madeira e Açores, Lda." e tem a sua sede à Avenida Arriaga, número trinta e quatro, terceiro piso, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de promoção e divulgação de serviços turísticos.
- 2 - A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas em lei especial.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Júlio Constante Correia de Sousa e Patrícia Susana Cunha e Cabrita.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio, Júlio Constante Correia de Sousa que desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.
- 3 - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por outro qualquer motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo único - A amortização será realizada pelo valor da quota determinado por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Artigo 10.º

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos contratos celebrados pela gerência a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo na conservatória, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Disposição transitória

Fica desde já a gerência autorizada a levantar o capital social da sociedade depositado no Banco Comercial Português, S.A., em nome desta, para fazer face às despesas decorrentes de instalação e funcionamento da sociedade, e bem assim as resultantes da escritura e seu registo e publicação do contrato social.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,38 cada | € 15,38; |
| Duas laudas | € 16,81 cada | € 33,61; |
| Três laudas | € 27,58 cada | € 82,73; |
| Quatro laudas | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,13 | € 13,03; |
| Duas Séries | € 49,60 | € 24,95; |
| Três Séries | € 60,11 | € 30,20; |
| Completa | € 70,66 | € 35,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)